



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 012/2025

Santa Leopoldina/ES, 08 de abril de 2025.

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de lei que *"altera a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179, de 16 de outubro de 2006, que dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e de periculosidade aos servidores municipais"*.

O artigo 4º da lei municipal que rege a matéria estabelece que os laudos devem ser feitos por *"médico perito em medicina do trabalho"*, quando hoje, o quadro de servidores possui como profissional especializado em segurança do trabalho apenas engenheiro.

Dessa forma, o principal objetivo do projeto é viabilizar a operação de concessão e manutenção dos adicionais de insalubridade e de periculosidade por parte da Administração, sem interferir nos demais comandos da lei original.

Diante do exposto, considerando, o impacto positivo junto aos servidores municipais do Projeto de Lei ora colocado sob o crivo desse Poder Legislativo Municipal e, certo de que o mesmo receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o ao exame e votação, sob o regime de urgência, cujo rito ora solicito, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Certo de que o assunto será acolhido por essa Casa Legislativa, reafirmo, na oportunidade, meus elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal de Santa Leopoldina





Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO as recentes nomeações de servidores aprovados no concurso público 001/2024 e outros tantos que serão chamados durante do presente exercício;

CONSIDERANDO que alguns desses servidores vão exercer funções que irão demandar análise técnica quanto a concessão de adicional de insalubridade ou periculosidade;

CONSIDERANDO que a lei municipal atualmente em vigor prevê que os laudos técnicos sejam expedidos apenas por "*médico perito em medicina do trabalho*";

CONSIDERANDO que o quadro de servidores só possui profissional com formação em engenharia com especialidade em segurança do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de atender à demanda administrativa e por conseguinte estender ao ocupante do cargo de Engenheiro de Segurança do Trabalho a competência para tal mister;

Tomo a iniciativa de encaminhar a essa Câmara Municipal de Santa Leopoldina Projeto de Lei no sentido de que tanto o Engenheiro de Segurança do Trabalho quanto o Médico do Trabalho possam laudar processos de concessão de adicional de insalubridade e de periculosidade.

Contando que este também seja o entendimento de Vossas Excelências, espero a análise e aprovação do projeto por esta respeitável Câmara Municipal, reafirmo meus elevados votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

FERNANDO CASTRO ROCHA

Prefeito Municipal de Santa Leopoldina



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.179, DE 16 DE OUTUBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 1.179, de 16 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - O adicional que se refere o art. 1º da Lei nº 1.179, de 16 de outubro de 2006, será devido apenas aos servidores que exerçam as atividades perigosas ou insalubres constantes dos quadros aprovados pelo Ministério do Trabalho, após Laudo fornecido pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Médico do Trabalho, com base nas Normas Regulamentadoras (NR), da Portaria 3.214 de 06 de junho de 1978 e Lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977"

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 1.179, de 16 de outubro de 2006.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, XX de abril de 2025.

FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal de Santa Leopoldina